



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS – UFNT  
GABINETE DA REITORIA *PRO TEMPORE*  
CONSELHO SUPERIOR PROVISÓRIO

**RESOLUÇÃO nº 01, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020**

Estabelece o Regulamento da Assembleia Estatuante da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

O Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal do Norte do Tocantins, nomeado pela Portaria nº 577, de 07 de julho de 2020, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior Provisório, em sessão realizada em seis de novembro de 2020, e em conformidade com os autos do Processo nº 23101.003642/2020-80 - UFNT, procedente da Universidade Federal do Norte do Tocantins,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Conselho Superior Provisório da UFNT aprova e o Reitor sanciona o Regulamento da Assembleia Estatuante da UFNT.

**Art. 2º** O presente regulamento ordenará o processo de discussão e aprovação do novo Estatuto da UFNT.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

AIRTON SIEBEN  
Reitor *Pro Tempore*

## **REGULAMENTO ESTATUINTE UFNT**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** - A Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), criada por desmembramento da Universidade Federal do Tocantins (UFT), por meio da Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019, tendo por objetivo fundamental promover o ensino superior, a pesquisa e a extensão universitária, mediante inserção regional e atuação multicampi, implementará processo de Assembleia Estatuante, que doravante será tratado como processo Estatuante, visando produzir seu primeiro ESTATUTO e subsidiar a elaboração de legislações correlatas.

**§1º** - A elaboração do Estatuto da UFNT deverá ser consoante aos ideais democráticos e da função pública e social da Universidade.

**§2º** - O processo Estatuante deverá gerar subsídios para a imediata elaboração do REGIMENTO GERAL da UFNT, devidamente organizados em forma de separata.

**Art. 2º** - O processo Estatuante deverá oferecer aos segmentos universitários todas as condições possíveis, considerando o contexto da pandemia de Covid-19, de engajamento democrático e pluralidade nos debates, bem como se orientar pelos seguintes princípios:

I - Transparência: garantir efetivos mecanismos de comunicação, informação e divulgação do processo Estatuante; e

II - Objetividade: Os encaminhamentos em prol da construção do Estatuto devem ser claros e objetivos em sua exposição, levando-se em consideração os prazos estipulados pelo MEC para consecução do Estatuto.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 3º** - O Processo Estatuante será coordenado por uma Comissão Organizadora Interna, nos termos estabelecidos neste regulamento.

**Art. 4º** - O Processo Estatuante deverá ser cumprido preferencialmente em 15 (quinze) dias, contados a partir da posse da Comissão Organizadora Interna, para feitura do Estatuto e acompanhamento do processo até a aprovação do estatuto pelo MEC.

**Art. 5º** - O processo será deflagrado na sede da UFNT, mediante um evento virtual público e aberto a toda a comunidade interna e externa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PROCESSO ESTATUINTE**

**Art. 6º** - O processo Estatuinte será constituído por um total de cento e dezesseis membros (116), denominados delegados, divididos entre as categorias e mais o reitor, perfazendo um total de cento e dezessete (117) membros ativos.

**§1º** - As categorias estarão distribuídas paritariamente de acordo com os seguintes quantitativos:

I – Vinte e nove (29) docentes, sendo vinte e três (23) representantes de Araguaína e seis (06) de Tocantinópolis;

II – Vinte e nove (29) discentes;

III – Vinte e nove (29) técnicos administrativos;

IV – Vinte e nove (29) membros da sociedade regional.

**§2º** - Cada categoria deverá indicar seus respectivos representantes e suplentes ao Gabinete da Reitoria, por e-mail, até o dia 18 de novembro de 2020, para conferência, homologação e publicação em ato próprio e específico de nomeação dos delegados componentes da Assembleia Estatuinte da UFNT.

**§3º** - Cada categoria deverá indicar membros suplentes até o mesmo quantitativo que os titulares.

**§4º** - O mandato dos membros do processo Estatuinte será o mesmo do tempo de realização da Assembleia Estatuinte, cobrindo todo o período de atividades até a homologação final do estatuto pelo MEC.

**Art. 7º** - O Processo Estatuinte da UFNT será gerido por Comissão Organizadora Interna, composta por doze (12) membros, com representação de todas as categorias conforme indicado a seguir:

I - Três (03) representantes docentes;

II – Três (03) representantes de técnicos administrativos;

III – Três (03) representantes dos discentes;

IV – Três (03) representantes externos.

**§1º** - A escolha dos membros da Comissão Organizadora Interna será realizada no

início da primeira sessão, logo após a instalação da sessão e início dos trabalhos.

§2º - O Reitor comporá a Assembleia Estatuante e a Comissão Organizadora Interna como seu presidente nato, com direto a voz e voto, inclusive o de desempate (voto de minerva).

§3º - A Assembleia indicará um vice-coordenador, que assumirá os trabalhos na ausência do reitor.

§4º - Para cada representante que comporá a Comissão Organizadora Interna deve haver a indicação de seu respectivo suplente.

§5º - O mandato dos Membros Comissão Organizadora Interna terá o mesmo tempo de realização da Assembleia Estatuante, cobrindo todo o período de atividades até a homologação final do estatuto pelo MEC.

**Art. 8º** - A Comissão Organizadora Interna possuirá a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral: composta por quatro (4) membros;

II - Equipe de Sistematização - composta de oito (8) membros;

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora contará com um espaço específico no site da UFT (UFNT) para divulgação, comunicação disponibilização de documentos e interação com a comunidade interna e externa.

**Art. 9º** - As atividades do Processo Estatuante estarão organizadas por eixos temáticos e temas correlatos, debatidos e sistematizados nas seguintes instâncias:

I – Reuniões propositivas, para discussões gerais e específicas dentro dos eixos temáticos, inclusive as que forem enviadas pelos colegiados ou outros coletivos;

II - Assembleia Estatuante de caráter consultivo, para conclusão dos trabalhos e envio para aprovação do texto pelo Conselho Superior Provisório (CONSUPRO).

**Parágrafo Único.** Os trabalhos da Assembleia Estatuante terão por base o documento gerado pela Equipe de Sistematização, a partir dos relatórios das Comissões Temáticas, colegiados ou outros coletivos que enviarem sugestões.

**Art. 10** - A Assembleia Estatuante será considerada a instância legítima para dirimir quaisquer dúvidas que se fizer necessário.

**Art. 11** - O Processo Estatuante será concluído com a aprovação do Estatuto da UFNT pelo Ministério da Educação - MEC.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTATUANTE**

**Art. 12** - A Comissão Organizadora Interna será responsável pela coordenação de todas as etapas do processo, incluindo a elaboração de Plano de Trabalho, em conformidade com esse regulamento, bem como de realizar a comunicação e sistematização dos trabalhos, especificamente:

I - Cumprir o Plano de Trabalho de execução do Processo Estatuinte, e atender as metodologias e cronograma de ações, conforme aprovado pela Assembleia Estatuinte.

II - Orientar, coordenar, subsidiar, apoiar e acompanhar os trabalhos em todos os Campi;

III - Coordenar e sistematizar as sugestões oriundas das diversas instâncias internas e externas, organizando-as em eixos temáticos;

IV - Divulgar, no que lhe compete, as ações de sensibilização, esclarecimento e participação da comunidade;

V - Encaminhar a Assembleia a minuta do Estatuto;

VI - Coordenar a realização da Assembleia Estatuinte;

VII - Estabelecer mecanismos de comunicação com a comunidade;

VIII - Encaminhar relatório final ao Conselho Superior Provisório, contendo toda a documentação produzida, devidamente ordenada em processo contendo a Proposta Estatutária;

IX - Propor ao Conselho Superior Provisório documento-base orientador da elaboração do Regimento Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COORDENAÇÃO GERAL E EQUIPE DE SISTEMATIZAÇÃO**

**Art. 13** - Compete a Coordenação Geral:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia; II - Estabelecer a ordem do dia e assinar as atas;

II - Organizar e aprovar a pauta das reuniões;

III - Resolver as questões de ordem;

IV- Designar Secretário *ad hoc* para as reuniões nas quais ocorram impedimentos da secretaria técnica da Comissão;

V - Expedir e publicar no site da UFT (UFNT) os atos exarados pela Comissão;

VI - Receber demandas da Comunidade Universitária e do Conselho Superior Provisório;

VII - Solicitar pareceres técnicos e jurídicos sobre assunto de interesse da Comissão, no que couber e dentro das possibilidades;

VIII - Requerer informações, presença ou atividades dos órgãos da UFNT e/ou comunicando aos órgãos competentes eventuais indisposições quanto a contribuição efetiva no processo.

**Art. 14** - Compete a Equipe de Sistematização:

I - Coordenar o processo de produção e organização da documentação dos trabalhos do Processo da Estatuinte;

II - Sistematizar os documentos necessários à Minuta do Estatuto da UFNT e Proposições ao Regimento Geral da UFNT.

III - Secretariar as reuniões da Comissão; IV - Redigir as atas;

IV - Providenciar a divulgação das atas;

V - Receber, preparar, expedir e manter em ordem a correspondência e o expediente;

VI - Assistir a Coordenação Geral;

VII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Coordenação Geral;

VIII - A verificação e acompanhamento da frequência de todos os membros da Assembleia, e convocação de suplentes, quando for o caso.

**Art. 15** - Compete ao Membro da Comissão Organizadora Interna:

I - Desempenhar atribuições relacionadas ao cumprimento do objetivo da Comissão;

II - Comparecer às reuniões ou justificar, por escrito até o início da reunião, sua ausência em caso de impedimento, não sendo admitida a representação por terceiros;

III - Aprovar, assinar e propor a retificação de atas;

IV - Solicitar à Coordenação Geral medidas necessárias ao desempenho de suas atribuições e comunicar por escrito eventuais dificuldades quanto ao cumprimento de suas atividades.

**Parágrafo Único.** Havendo ausências, justificadas ou não, os suplentes deverão ser acionados para preenchimento dos quantitativos, de forma a preservar e garantir a participação representativa, observando-se a ordem de indicação dos respectivos suplentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 16** - A Assembleia Estatuinte reunir-se-á ordinariamente nas datas estabelecidas no Plano de Trabalho, e extraordinariamente sempre que convocadas pela Coordenação Geral e/ou pela maioria dos seus membros.

§1º - As reuniões serão dirigidas pela Coordenação Geral.

§2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Estatuinte serão públicas e por meios digitais.

§3º - A Assembleia Estatuinte poderá convidar para as reuniões pessoas externas que possam esclarecer assuntos de seus interesses.

**Art. 17** - As decisões da Assembleia Estatuinte e de sua Comissão Organizadora Interna serão tomadas por maioria simples, preferencialmente por voto aberto.

**Art. 18** - Todas as matérias submetidas à análise da Comissão Organizadora Interna deverão ser apresentadas por escrito, encaminhadas a Coordenação Geral, e formarão processos que ficarão arquivados na Secretaria da Comissão.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

**Art. 19** - O Processo Estatuinte organizar-se-á pela realização das seguintes atividades, por etapa:

I – Reuniões de trabalho;

II – Conferências, no que couber;

III – Assembleia Estatuinte para aprovação da minuta a ser apresentada ao CONSUPRO.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE**

**Art. 20** - A Assembleia Estatuinte possuirá o caráter consultivo, sendo um espaço propositivo de análise, discussão, elaboração e apresentação do Estatuto da UFNT, cujo texto final será submetido para aprovação no Conselho Superior Provisório.

**Art. 21** – Os delegados da Assembleia Estatuinte deverão ser escolhidos e indicados por suas respectivas categorias.

§1º - As indicações, no tocante aos discentes e técnicos administrativos, serão feitas pelas suas respectivas entidades representativas ou seus pares, independentemente de filiações sindicais e as indicações deverão constar em ata.

§2º - Quanto aos membros docentes, deverá ser indicado um membro docente titular e um suplente de cada colegiado de cada curso de graduação e pós-graduação. O campus de Tocantinópolis poderá indicar dois membros docentes a mais que o número de cursos do campus, estes deverão ser indicados em conjunto com seus respectivos suplentes.

§3º - Os vinte e nove (29) representantes externos serão indicados a partir dos grupos focais da Comissão Temática de Universidade e Sociedade.

**Art. 22** - A Assembleia Estatuinte será a reunião dos cento e dezesseis(116) delegados indicados pelas respectivas categorias, para discussão, sugestões e sistematização da minuta do Estatuto, encaminhada pela Comissão de Sistematização do Estatuto – CSE, após o trabalho das Comissões Temáticas, e previamente divulgados para toda a comunidade universitária.

§1º - A Assembleia Estatuinte será realizada em duas etapas. A primeira deliberará sobre os documentos encaminhados, gerando a minuta de Estatuto da UFNT para sua apreciação e aprovação pelo CONSUPRO. A segunda etapa será o acompanhamento até aprovação pelo MEC, reunindo-se caso seja necessário.

§2º - A Assembleia Estatuinte será organizada e coordenada pela Comissão Organizadora Interna.

§3º - A organização da redação final do Estatuto, para título de adequação às normas do Manual de Redação da Presidência da República, ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora Interna e da Comissão de Sistematização.

§4º - A Comissão Organizadora Interna ficará responsável por encaminhar o documento final para o Conselho Superior Provisório para aprovação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA VACÂNCIA DE MANDATO DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA**

**Art. 23** - O Membro da Assembleia Estatuinte que, por qualquer motivo, se afastar caracterizando desvinculação de seu encargo, será substituído pelo seu suplente de categoria.

**Parágrafo Único.** No caso de substituição, o nome do substituto deverá ser aquele previamente eleito/indicado e formalmente apto a nomeação.

**Art. 24** - Perderá o mandato o membro/delegado da Assembleia Estatuinte que deixar



de participar, sem justificativa aceita pela Comissão Organizadora Interna, de mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - Os casos omissos desse Regulamento serão deliberados em primeira instância pela própria Assembleia Estatuinte e em segunda instância pelo Conselho Superior Provisório.

Reitoria da Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT, em 17 de novembro de 2020.

AIRTON SIEBEN  
Reitor *Pro Tempore*  
Presidente do Conselho Superior Provisório